

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## TÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - SINDISPREV-RS, fundado em 11 de outubro de 1988, é a entidade sindical de primeiro grau representativa dos trabalhadores/servidores públicos vinculados, sob qualquer forma, ao Ministério da Previdência Social, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e às Autarquias e Fundações vinculadas aos respectivos ministérios, com tempo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, à Travessa Francisco Leonardo Truda, 40, 12º Andar, Centro, CEP 90010-904.

**Parágrafo único.** A representação do sindicato não é alterada por eventual reestruturação administrativa na Administração Pública Federal direta e/ou indireta, estendendo-se inclusive à categoria e aos servidores ativos, inativos e pensionistas eventualmente redistribuídos e/ou cedidos, que historicamente compuseram a base do sindicato, especialmente daqueles atualmente vinculados à Carreira Previdenciária (Lei nº 10.355/2001), à Carreira da Seguridade Social e do Trabalho (Lei nº 10.483/2002), à Carreira do Seguro Social (Lei nº 10.855/2004), à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (Lei nº 11.355/2006), à Carreira de Perito Médico Federal (Lei nº 11.907/2009), ao Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Lei nº 10.882/2004), à Carreira de Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária (Lei nº 10.871/2004), ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (Lei nº 11.357/2006), ao Plano de Classificação de Cargos (Lei nº 5.645/70 e Lei nº 10.971/2004), entre outras.

**Art. 2º** - O Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul tem como base territorial

todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, nos quais existam trabalhadores/servidores vinculados aos entes jurídicos citados no artigo anterior.

**Art. 3º** - O Sindicato é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores/servidores vinculados ao Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Autarquias e Fundações ligados aos aludidos ministérios, visando melhorias nas condições de remuneração, vida e trabalho de seus representados.

**Art. 4º** - O Sindicato manterá independência e autonomia frente ao Estado, às religiões e aos partidos políticos.

**Art. 5º** - O Sindicato terá por finalidade também:

- a) incentivar a união dos associados em torno dos seus direitos;
- b) propiciar aos associados atividades culturais, sociais e desportivas que possibilitem um melhor relacionamento entre si;
- c) manter intercâmbio e buscar integração com entidades sindicais de servidores públicos e de outras categorias profissionais, fliando-se, por decisão de sua instância máxima, a entidades sindicais de grau superior, tais como federações, confederações e Centrais Sindicais, e/ou ainda, a entidades que busquem os mesmos objetivos;
- d) participar de congressos, encontros e conferências que se destinem a tratar de assuntos de interesse da categoria profissional ou do conjunto da classe trabalhadora.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Art. 6º** - Os associados do sindicato serão em número ilimitado, podendo a ele associarem-se todos os trabalhadores/servidores mencionados no artigo 1º do presente Estatuto, com exercício no Estado do Rio Grande do Sul, bem como o(a)s pensionistas dos trabalhadores/servidores mencionados no artigo 1º do presente Estatuto.

**§ 1º** - O pedido de sindicalização será encaminhado e decidido pela Diretoria do Sindicato na primeira reunião ordinária ou extraordinária posterior ao recebimento da proposta.

**§ 2º** - Do indeferimento da proposta de filiação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência do interessado, à Plenária Estadual, da qual, se mantida a decisão, caberá novo apelo, em idêntico prazo, à primeira Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, subsequente.

**§ 3º** - Os integrantes da categoria profissional, ao associarem-se ao Sindicato, outorgam-lhe, automática e independentemente de procuração, os poderes contidos no artigo 38 do Código de Processo Civil, inclusive os aí ressalvados, para que proponha, na qualidade de substituto processual, ações judiciais, em qualquer grau ou instância, com o objetivo de pleitear em seus nomes quaisquer direitos ou vantagens decorrentes

das relações jurídicas mantidas com os entes jurídicos mencionados no artigos 1º do presente Estatuto.

**Art. 7º** - Qualquer associado poderá afastar-se do quadro social do Sindicato por dois modos:

- a) solicitando licença;
- b) requerendo desligamento.

**§ 1º** - As licenças serão concedidas por prazo indeterminado no caso do associado ser transferido para fora do Estado e por tempo nunca superior a um ano por outros motivos.

**§ 2º** - Equiparar-se-á a pedido de desligamento do quadro social o não pagamento, por parte do associado, de seis mensalidades consecutivas, à exceção dos casos em que o desconto deixar de ocorrer por dificuldades de cadastramento, por parte do Sindicato, junto à Administração, no canal respectivo.

**Art. 8º** - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

- a) freqüentar a sede social e participar de todas as atividades do Sindicato;
- b) no caso dos trabalhadores/servidores públicos ativos e inativos, votar, nas eleições sindicais, desde que o ingresso na condição de sócio tenha ocorrido até 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito;
- c) no caso dos sócios trabalhadores/servidores públicos ativos e inativos, fazer parte de sua Diretoria, desde que o ingresso na condição de sócio tenha ocorrido até 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito;
- d) permanecer no quadro social, ainda que demitido, pelo prazo de 12 (doze) meses após a demissão, sujeito a prorrogação mediante requerimento à Assembléia Geral e/ou ao Congresso Estadual, a critério destas instâncias, podendo concorrer nas eleições sindicais, exceto no caso de demissão a bem do serviço público, devidamente confirmada pela Comissão de Ética do Sindicato.

**Art. 10º** - São deveres dos associados:

- a) respeitar e fazer com que seja respeitado o presente Estatuto, assim como acatar as decisões e resoluções da Assembléia Geral, Congresso Estadual, Diretoria do Sindicato e Delegacias Sindicais.
- b) contribuir para perfeita conservação do patrimônio do Sindicato e das dependências em que funcione, habitual ou eventualmente;
- c) pagar pontualmente as mensalidades e satisfazer compromissos assumidos com o Sindicato.

**Art. 11º** - O exercício dos direitos assegurados pelo presente Estatuto é pessoal e intranável.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Penalidades**

**Art. 12** - Os associados que não cumprirem os deveres constantes no artigo 10 ou procurarem opor obstáculos às finalidades do Sindicato, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão até 90 (noventa) dias;
- c) exclusão do quadro social.

**§ 1º** - Caberá à Comissão de Ética a apuração dos fatos e/ou atos imputados ao associado, utilizando-se de todos os meios de prova admitidos em Direito, garantida a ampla defesa do associado, aplicando, se entender procedente a denúncia e/ou representação, a penalidade que entender cabível, proporcionalmente à gravidade do fato;

**§ 2º** - A pena de advertência será aplicada pela Comissão de Ética mediante ofício reservado ao associado;

**§ 3º** - Da decisão da Comissão de Ética caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência dos interessados.

**§ 4º** - Na Assembléia Geral se fará a leitura da denúncia e/ou representação, da defesa, do relatório e da decisão da Comissão de Ética, bem como do recurso interposto, podendo as partes envolvidas manifestarem-se oralmente pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

**§ 5º** - A instrução e julgamento será feito com o prévio afastamento do acusado quando este for membro da Comissão de Ética.

**§ 6º** - A pena de suspensão disciplinar importa para o associado na cassação de seus direitos durante o seu cumprimento, mantida, porém, a obrigatoriedade do pagamento das contribuições sociais.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Órgãos e Instâncias**

**Art. 13** - O Sindicato é constituído dos seguintes órgãos e instâncias:

- a) Assembléia Geral;
- b) Congresso Estadual;
- c) Diretoria;
- d) Delegacias Sindicais;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Comissão de Ética.

## CAPÍTULO II

### Da Assembléia Geral

**Art. 14** - A Assembléia Geral é a instância máxima do Sindicato, no período entre os Congressos Estaduais, competindo-lhe discutir e deliberar sobre qualquer matéria relativa ao Sindicato, inclusive quanto a alterações estatutárias e naqueles assuntos em que for omissa o presente Estatuto.

**§ 1º** - Compete privativamente à Assembléia Geral, na forma do art. 59 do Código Civil, a destituição dos administradores e a alteração do Estatuto.

**§ 2º** - A destituição dos administradores depende de aprovação da Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para este fim, e na qual estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados e a aprovação seja pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**§ 3º** - Em caso de destituição dos administradores, a mesma Assembléia elegerá, por maioria simples dos presentes no momento da votação, os diretores provisórios e a Comissão Eleitoral, devendo ser convocadas eleições em no máximo 60 (sessenta) dias contados da destituição, sendo que o tempo de mandato da diretoria que vier a ser eleita será de um triênio acrescido do tempo que faltava para completar o mandato dos administradores destituídos.

**§ 4º** - A alteração do presente Estatuto depende de aprovação da Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para este fim, e na qual estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados e a aprovação seja pelo voto da maioria simples dos presentes, quando se tratar de alteração não aprovada em Congresso Estadual.

**§ 5º** - Em se tratando de alteração do Estatuto aprovada em Congresso Estadual, é necessária a aprovação da Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para este fim, e na qual estejam presentes, em primeira chamada, no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados ou, em segunda chamada, qualquer número de associados e, em ambos os casos, a aprovação seja pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 15** - A Assembleia Geral Ordinária para dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Ética reunir-se-á até 15 (quinze) dias após a realização do pleito.

**Art. 16** - Será realizada, anualmente, Assembléia Geral Ordinária para aprovação da prestação de contas, proposta de previsão orçamentária e parecer anual do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral referida no “caput” deste artigo terá pauta específica e será convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 17** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria ou de um grupo de 1% (um por cento) dos associados, mediante ampla convocação em toda a categoria.

**Parágrafo único** - Em primeira convocação, constituir-se-á e deliberará com a presença de 100 (cem) associados e na segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Congresso Estadual**

**Art. 18** - O Congresso Estadual é o órgão supremo do Sindicato, competindo-lhe:

- a) discutir e deliberar sobre qualquer matéria relativa ao Sindicato;
- b) alterar no todo ou em parte o presente Estatuto;
- c) estabelecer em última instância as diretrizes que orientarão as atividades do Sindicato.

**Parágrafo único** - Em se tratando de alteração do presente Estatuto, a decisão do Congresso Estadual deverá ser ratificada por Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, na forma do art. 14 e seus parágrafos do presente Estatuto.

**Art. 19** - O Congresso Estadual será composto por associados eleitos em seus locais de trabalho, através de Assembléias amplamente convocadas, na forma prevista em seu Regimento Interno.

**§ 1º** - O Regimento Interno será aquele aprovado no Congresso imediatamente anterior e a Comissão Organizadora será composta pela Diretoria e por um (01) representante de cada tese devidamente inscrita ao Congresso.

**§ 2º** - Os associados aposentados ao Sindicato elegerão os seus representantes em Assembléia Geral ou em assembléias realizadas em seus antigos locais de trabalho, convocadas para esse fim, mediante ampla e prévia divulgação, fixado também o edital de convocação no mural da sede do Sindicato, sendo vedada a dupla representatividade.

**Art. 20** - O Congresso Estadual poderá ser realizado anualmente.

**Parágrafo único** - O prazo máximo para realização do Congresso não poderá ultrapassar o interstício de 03 (três) anos entre um e outro.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Diretoria**

**Art. 21** - A Diretoria será constituída por 42 (quarenta e dois) membros efetivos.

**§ 1º** - Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

**§ 2º** - A Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros e deliberará por maioria dos presentes.

**§ 3º** - A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, com

datas previamente determinadas e de amplo conhecimento da categoria, sendo estas denominadas Reuniões Plenárias.

**§ 4º** - As Delegacias Sindicais terão direito a participar das Reuniões Plenárias com um representante, que terá direito a voz e voto, sendo que as despesas decorrentes da participação correrão à conta da respectiva delegacia.

**§ 5º** - A ausência, sem justificativa, em 07 (sete) Reuniões Plenárias da Diretoria, tornará vago o cargo ocupado pelo diretor faltoso.

**§ 6º** - Com o objetivo de coordenar os trabalhos da Diretoria, deliberar, "ad referendum" da sua reunião plenária, sobre os problemas administrativos cotidianos, as Secretarias de Organização/Coordenação e de Administração e Finanças, constituirão uma comissão executiva aberta à participação de todos os diretores.

**§ 7º** - O disposto no parágrafo primeiro não veda o pagamento de indenização equivalente ao valor dos vencimentos ao diretor eleito que estiver em licença para exercício de mandato classista, caso não perceba da administração a remuneração equivalente.

**§ 8º** - Se o dirigente sofrer alguma perda remuneratória nos seus proventos de aposentadoria por conta do exercício de mandato classista, o sindicato poderá indenizar o montante, desde que autorizado por assembleia específica, que também deliberará sobre a forma e o valor respectivo.

**Art. 22** - A Diretoria do Sindicato será eleita pelo voto direto dos associados, para um mandato de 03 (três) anos.

**Art. 23** - Compete à Diretoria:

- a) administrar o Sindicato em conformidade com as disposições deste Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas da Plenária Estadual;
- c) admitir empregados, se for o caso, fixando-lhes os salários, direitos e deveres, nos termos da legislação trabalhista em vigor;
- d) proceder à alienação ou gravação de bens móveis ou imóveis de propriedade do Sindicato, com autorização prévia da Plenária Estadual;
- e) convocar a Plenária Estadual sempre que for necessário;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) submeter à apreciação da Plenária Estadual os balancetes mensais até o dia 10 (dez) do mês de novembro de cada ano;
- h) resolver os casos urgentes "ad referendum" da Plenária Estadual, quando dependente de aprovação deste órgão, salvo os contidos na letra "b" supra;
- i) criar, sempre que houver conveniência administrativa, departamentos que se regerão por regulamento.

**Art. 24** - A Diretoria reunir-se-á por convocação da Secretaria de Organização/Coordenação ou por proposta de um de seus membros e decidirá por maioria de votos, na forma do parágrafo 2º do artigo 21.

**Art. 25** - A Diretoria se dividirá em 14 (quatorze) Secretarias, compos-

tas por 03 (três) diretores.

**Art. 26** - As atribuições de cada Secretaria da Diretoria do Sindicato serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado pela mesma e submetido à Plenária Estadual, que deverá observar o seguinte:

I - Compete à Secretaria de Organização/Coordenação:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções baixadas pela Diretoria e demais instâncias do Sindicato;
- b) orientar e coordenar todas as atividades do Sindicato, bem como os seus serviços internos;
- c) resolver qualquer assunto de interesse do Sindicato ou de seus associados, desde que não seja de competência expressa ou implícita da Diretoria, da Plenária Estadual e das demais instâncias do Sindicato;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de sua Executiva;
- e) representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, através de seus diretores, em conjunto ou separadamente;
- f) assinar todos os documentos da Secretaria que envolverem responsabilidade do Sindicato perante terceiros;
- g) promover a execução, o controle e a direção dos trabalhos da Secretaria;
- h) redigir e assinar a correspondência do Sindicato;
- i) secretariar as reuniões, coordenar e articular os demais diretores;
- j) promover a instalação e a construção organizativa e política das delegacias sindicais;
- k) oportunizar a interação entre as delegacias sindicais e destas com a diretoria do Sindicato.

II - Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

- a) promover a execução, o controle e a direção dos trabalhos da tesouraria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos de renda e comprovantes de caixa;
- c) assinar, por, no mínimo, dois de seus diretores, os documentos necessários à movimentação dos depósitos financeiros do Sindicato;
- d) apresentar à Diretoria, mensalmente, um balancete minucioso das atividades financeiras do Sindicato;
- e) apresentar, anualmente, o balanço geral para ser encaminhado ao Conselho Fiscal;
- f) efetuar o pagamento das despesas aprovadas pela Diretoria;
- g) assinar recibos de mensalidades;
- h) fazer cobranças do Sindicato.
- i) administrar o quadro de pessoal do Sindicato;
- j) administrar, conservar, ter sob guarda e manter os bens móveis e imóveis do Sindicato;
- k) elaborar o orçamento anual do Sindicato a ser aprovado pela Diretoria.

III - Compete à Secretaria de Imprensa e Divulgação:

- a) divulgar entre os associados e órgãos de imprensa as atividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- b) manter o arquivo de recortes de jornais com notícias do Sindicato e do movimento dos previdenciários, dos funcionários públicos e do movimento sindical;

- c) promover a instalação e a construção organizativa e política das delegacias sindicais;
- d) oportunizar a interação entre as delegacias sindicais e destas com a diretoria do Sindicato.

IV - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a) responsabilizar-se e encaminhar as questões jurídicas referentes tanto à entidade sindical como a dos seus associados, no que se refere às suas relações funcionais.

V - Compete à Secretaria de Formação Sindical:

- a) planejar, executar e avaliar atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, conferências, para debate e aprofundamento de discussão dos problemas de interesse da categoria.

VI - Compete à Secretaria de Políticas Sociais:

- a) acompanhar e realizar atividades relativas às transformações nas áreas de seguridade social, tanto a nível geral da classe trabalhadora como às relativas aos servidores públicos;
- b) planejar, executar e avaliar atividades de acompanhamento e qualificação da intervenção dos representantes do Sindicato nos Conselhos de Saúde no âmbito da Seguridade Social.

VII - Compete à Secretaria de Cultura:

- a) promover e realizar atividades culturais, festas e buscar o entrosamento junto a outras entidades da categoria.

VIII - Compete à Secretaria de Aposentados:

- a) promover e realizar atividades políticas e culturais junto aos aposentados, buscando sempre a integração com os trabalhadores ativos no sentido de atingir as finalidades do Sindicato;
- b) promover, em conjunto com as Delegacias Sindicais, a construção de núcleos de aposentados, os quais se orientarão pelo Regimento Interno aprovado no X Congresso Estadual do Sindicato;
- c) promover e realizar atividades relativas a assuntos de aposentadoria com toda a categoria, buscando a integração com outras entidades.

IX - Compete à Secretaria de Saúde do Trabalhador:

- a) planejar, executar e avaliar atividades visando a conscientização dos trabalhadores sobre a necessidade de prevenção das doenças profissionais.

X - Compete à Secretaria de Raça e Gênero:

- a) discutir e organizar as questões relativas à discriminação racial, de gênero e de todas as minorias.

XI - Compete à Secretaria dos Trabalhadores da Vigilância Sanitária:

- a) organizar e encaminhar as reivindicações dos trabalhadores da Vigilância Sanitária em conjunto com a Diretoria do Sindicato.

XII - Compete à Secretaria dos Trabalhadores da Previdência Social:

- a) organizar e encaminhar as reivindicações dos trabalhadores do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em conjunto com a Diretoria do Sindicato.

XIII - Compete à Secretaria dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS):

a) organizar e encaminhar as reivindicações dos trabalhadores da área da Saúde em conjunto com a Diretoria do Sindicato.

XIV - compete à Secretaria dos Trabalhadores do Ministério do Trabalho/ Delegacia Regional do Trabalho:

a) organizar e encaminhar a reivindicações dos trabalhadores do Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho em conjunto com a Diretoria do Sindicato.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Delegacias Sindicais**

**Art. 27** - As Delegacias Sindicais serão formadas por número variável de cidades em que existam associados do Sindicato e tem como objetivo a organização e a implementação das deliberações do Estatuto e demais instâncias da entidade.

**§ 1º** - O Congresso imediatamente anterior às eleições da Diretoria do SINDISPREV-RS definirá o número de delegacias a serem organizadas no próximo triênio levando em conta o número de sócios, distribuição geográfica, organização administrativa dos órgãos abrangidos pela entidade, etc.

**Art. 28** - A Delegacia Sindical tem como instancias:

- a) Plenária Regional;
- b) Diretoria Regional.

**Art. 29** - A Plenária Regional é a reunião de delegados eleitos nos locais de trabalho e reuniões específicas de aposentados, nas cidades que a compõe, respeitando o critério da proporcionalidade definida no Estatuto do Sindicato.

**§ 1º** - A Plenária Regional deverá se reunir no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e deliberará sobre os assuntos debatidos por maioria simples dos credenciados presentes.

**§ 2º** - O credenciamento à Plenária Regional será feito através de Ata e Lista de Presença obedecendo a proporção de 1 delegado para 5 presentes ou fração de 3 presentes em reunião.

**§ 3º** - A Diretoria Regional poderá indicar um representante, com direito a voto, à Plenária Regional.

**§ 4º** - A Plenária Regional deliberará sobre os assuntos referentes a sua área de abrangência, sem se contrapor ao Estatuto e às decisões das demais instancias do Sindicato, e elegerá a Diretoria Regional.

**§ 5º** - A Plenária Regional deverá se reunir obrigatoriamente até o dia 30 de junho subsequente à Eleição para Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética do Sindicato para eleição da Diretoria Regional com

mandato de 03 (três anos).

**§ 6º** - A Plenária Regional, mediante petição de 30% dos sócios da Delegacia Regional, poderá destituir a Diretoria da Regional a qualquer tempo, com a decisão de 2/3 dos delegados credenciados.

**Art. 30** - A Diretoria Regional é composta por três (3) diretores com responsabilidades políticas, administrativas e financeira definidas.

**Art. 31** - Visando garantir a pluralidade política e descentralização administrativa do Sindicato, as Delegacias Regionais serão regidas pelo Regimento Interno aprovado em Reunião Plenária da Diretoria, conforme o Título II, Capítulo IV, Art. 21, § 3º, tendo como base o Estatuto e decisões das demais instancias do Sindicato.

**§ 1º** - O Regimento Interno, no que tange as Delegacias Sindicais, poderá ser adequado às necessidades de cada região respeitando o Estatuto, bem como as decisões das demais instâncias do Sindicato.

**Art. 32** - As Delegacias Sindicais terão as suas estruturas e verbas para a realização das atividades custeadas pelo sindicato, tendo como parâmetro o número dos seus sócios, desde que haja o funcionamento regular da Diretoria Regional e da Plenária Regional.

**Paragrafo Único** - A Diretoria Estadual do Sindicato poderá indicar até dois integrantes, sem direito a voto, para acompanhar as reuniões da Diretoria Regional e Plenária Regional.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Comissão de Ética**

**Art. 35** - O Sindicato terá uma Comissão de Ética composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma prevista nes-te Estatuto.

**Parágrafo único** - Compete à Comissão de Ética a apuração e o julgamento, em primeira instância, de atos e/ou fatos a ela denunciados, praticados por associados do Sindicato, que se constituam em infração aos preceitos deste Estatuto.

## **TÍTULO III**

### **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Bens**

**Art. 36** - O patrimônio do Sindicato é constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e haveres em moeda corrente, saldos de depósitos e renda de qualquer espécie, apurados em balanço geral.

**Art. 37** - A alienação e gravação de bens imóveis depende de autorização prévia do Congresso Estadual e da Assembléia Geral, cabendo à Diretoria a iniciativa da proposta, apresentando avaliação prévia elaborada por organização especializada para este fim e devidamente registrada.

**§ 1º** - A aquisição de bens imóveis se realizará com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, após análise de avaliação prévia elaborada por organização especializada para este fim e devidamente registrada.

**§ 2º** - A alienação de bens móveis e veículos se realizará com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, após análise de avaliação prévia elaborada por organização especializada para este fim e devidamente registrada.

**§ 3º** - A venda ou permuta de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para este fim, e na qual estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados e a aprovação seja pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 38** - Em caso de dissolução, fusão ou transformação, o patrimônio do sindicato terá seu destino decidido em Assembléia Geral, que avaliará proposta elaborada pelo Congresso Estadual, cujo “quorum” de deliberação para tais fim será em primeira convocação de 20% (vinte por cento) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, de 10% (dez por cento) dos associados da entidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Aplicação de Fundos**

**Art. 39** - É vedado a aplicação de fundos sociais em fins diversos dos previstos nesse Estatuto.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Receita**

**Art. 40** - Constituem fontes de receita do Sindicato:

- a) as contribuições mensais obrigatórias dos associados;
- b) as rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio do Sindicato;
- c) as rendas resultantes da exploração e prestação de serviços do Sindicato;
- d) doações e legados de qualquer natureza;
- e) subvenções;
- f) rendas eventuais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Mensalidades Sociais**

**Art. 41** - A mensalidade social corresponderá ao valor mínimo de 1% (um por cento) da remuneração percebida pelo trabalhador/servidor associado ao Sindicato.

**Art. 42** - O índice e/ou valor da mensalidade social poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria aprovada pela Assembléia Geral ou Congresso Estadual da categoria.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral ou o Congresso Estadual da Categoria, mediante proposta da Diretoria, poderá fixar outras contribuições, de caráter excepcional, aos associados e demais membros da categoria, visando o custeio das atividades sindicais, inclusive para manutenção do sistema confederativo, consoante o disposto no Art. 8º, IV da Constituição Federal.

## **TÍTULO IV**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Das Eleições Gerais**

**Art. 43** - As eleições gerais para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética serão efetuadas de três em três anos.

**Parágrafo único** - O mandato dos órgãos referidos no “caput” terá duração de três anos, sendo que a posse dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a realização do pleito, na forma do artigo 15 do presente Estatuto.

**Art. 44** - A composição da Diretoria eleita obedecerá os critérios de proporcionalidade direta e qualificada.

**Parágrafo único** - Segundo a proporcionalidade qualificada, a distribuição de cargos, entre as chapas concorrentes, se fará da seguinte maneira:

- a) divide-se o número de votos obtidos pelas chapas por 01 (um), por 02 (dois) e assim sucessivamente até o número de membros conquistados na proporcionalidade, sendo que o resultado de cada cálculo indica a pontuação (o peso) de cada membro eleito;
- b) a escolha de cada cargo se fará, pelas chapas, de acordo com a ordem das pontuações (pesos) apuradas em conformidade com os critérios estabelecidos na letra “a”, retro;
- c) em caso de empate na pontuação (no peso), indica primeiro a chapa que obteve o maior número de votos.

**Art. 45** - À Comissão Eleitoral, eleita em Congresso Estadual ou Assembléia Geral, compete dirigir todo o processo eleitoral, julgando as impugnações e recursos eventualmente propostos pelas chapas concorrentes ou associados, bem como elaborar e deliberar sobre o Regimento Eleitoral.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por associados da en-

tidade, representantes das chapas, podendo ser acompanhada pelas entidades nacionais da Seguridade Social que o sindicato é filiado.

§ 2º - O Regimento Eleitoral será publicado na sede social, ficando à disposição dos interessados, bem como deverá ser amplamente divulgado através da imprensa, jornal do sindicato, com a fixação do edital nos locais de trabalho e correspondência para os associados da entidade.

§ 3º - A Comissão Eleitoral distribuirá igualmente entre as chapas os recursos financeiros e materiais colocados à disposição para o processo eleitoral pela Diretoria do Sindicato, que obrigatoriamente deve estabelecer um valor para financiar o processo eleitoral e as campanhas em comum acordo com a Comissão Eleitoral.

§ 4º - Fica vedado, sob pena de impugnação da chapa concorrente, a utilização de recursos financeiros e materiais com origem diversa dos disponibilizados conforme o parágrafo anterior pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - A inscrição de chapas que concorrem à Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética será feita junto a Comissão Eleitoral.

§ 6º - As nominatas das chapas concorrentes deverão contar entre seus membros com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de participantes do Congresso Estadual imediatamente anterior às eleições.

§ 7º - A Comissão Eleitoral não poderá receber nominata incompleta de chapa para concorrer à Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética.

§ 8º - Uma vez registradas as chapas não poderão ser modificadas, salvo no caso de falecimento ou transferência para outro Estado de algum de seus membros, quando então poderão ser substituídos.

Art. 46 - Só poderão votar os associados que sejam trabalhadores/servidores, ativos ou inativos, em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 47 - É permitido o sistema de Mesa Eleitoral Volante.

Art. 48 - Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 49 - Findo o mandato, a Diretoria fará entrega subsequente de todos os valores, títulos e documentos sob sua guarda, mediante inventário, por ambos assinados, à nova Diretoria.

Art. 50 - As alterações estatutárias realizadas no Congresso Estadual deverão ser deliberadas em sessão plenária, pelo voto da maioria simples dos representantes a que se refere o artigo 15 deste Estatuto.

Art. 51 - Em razão da decisão tomada no IX Congresso Estadual do Sindicato, realizado em setembro de 1998 e até que seja aprovada a nova

estrutura sindical pelo Congresso Nacional, fica permitida a filiação, além daqueles trabalhadores/servidores referidos no artigo 1º, de todos os trabalhadores, servidores públicos ou não, celetistas, estatutários, temporários, precários, estagiários e prestadores de serviço, vinculados, sob qualquer forma, aos Municípios, ao Estado do Rio Grande do Sul, à União Federal, ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a todo e qualquer ente criado para a prestação de serviço público no âmbito da seguridade social, nas esferas municipal, estadual e federal, com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 52** - Em razão da decisão tomada no XIV Congresso Estadual do Sindicato, realizado em setembro de 2013, fica permitida a associação de pensionistas de trabalhadores/servidores mencionados no art. 1º do presente Estatuto, sem que possam, porém, votar ou ser votados.

**Art. 53** - Ficam prorrogados os mandatos das Delegacias e Representantes Sindicais eleitos para o triênio 2004/2007 até a realização de novas eleições, respeitados os prazos mínimo e máximo estabelecidos no parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto.

**Art. 54** - A diretoria do SINDISPREV-RS poderá realizar a venda, troca ou permuta dos imóveis de sua propriedade situados nos municípios de Cachoeira do Sul e Santo Ângelo. As tratativas nesse sentido serão feitas por uma Comissão composta por 5 (cinco) sócios do SINDISPREV-RS, eleitos em assembleia convocada para este fim, e a execução do negócio só será efetivada por decisão de 2/3 (dois terços) dessa Comissão e de 2/3 (dois terços) da Diretoria.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2019.

JORGE PATRÍCIO FAGUNDES PIRES  
*Diretor-Secretário de Organização/Coordenação do SINDISPREV/RS*

GLÊNIO LUIS OHLWEILER FERREIRA  
Assessoria Jurídica - OAB/RS 23.021